DESTINATÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**	**INDICAÇÃO Nº: 10/2018** **Autor:** Vereador Valmir Dall"Agnol **Encaminhamento: Ao Executivo Municipal** **Processo Nº:**
	Respondido em:..... Por ..... Nº..... de .....

Exmo. Sr. Prefeito:

Conforme consoante o disposto no inciso VII do artigo 189 do regimento interno da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, requer-se que o senhor Presidente envie ao Prefeito Senhor Cilon Rodrigues da Silveira o presente pedido de indicação:

Para que o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, disponha sobre a obrigatoriedade da **concessão de desconto e/ou meia porção em restaurantes, bares e estabelecimentos similares para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia**, mediante comprovação e identificação n*o Município de Xangri-Lá e dá outras providências.*

Justificativa:

O presente projeto de lei pretende oferecer descontos em refeições a pessoas que se submeteram à cirurgia bariátrica e outras gastroplastias, de modo a permitir que o paciente consuma sem desperdício de alimentos e de dinheiro. Com efeito, é cediço que o indivíduo que possui o estômago reduzido, qualquer que seja o motivo, não consegue ingerir a mesma quantidade de alimentos daqueles que possuem o órgão íntegro.

No entanto, os pacientes bariátricos são obrigados a pagar em restaurantes, bares e similares o preço de uma refeição completa. Trata-se, portanto, de matéria atinente à defesa do consumidor, inserida na competência legislativa municipal suplementar por força do disposto nos artigos 24, V e 30, I e II, da Constituição Federal.

De fato, o projeto não extrapola o interesse do Município, pois, segundo entendimentos recentes do Supremo Tribunal Federal, as normas editadas por estes entes que protejam mais eficazmente o direito do consumidor, o meio ambiente e a saúde pública não invadem a competência federal, dado que são matérias inseridas na competência

legislativa de todos os entes federativos. Note-se, por fim, em outros Municípios já possuem lei de teor semelhante, a exemplo dos Municípios de Campinas (Lei Municipal n° 14.524/2012) e Vila Velha (Lei Municipal n° 4.621/2008).

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este Signatário conta com o apoio dos nobres pares representantes do povo de Xangri-Lá para a sua aprovação.

Na certeza do pronto atendimento.

Xangri-Lá, 09 de julho de 2018.

Vereador Valmir Dall'Agnol
PSB